



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Portaria nº 210 de 06 de junho de 2020

Dispõe sobre o funcionamento do complexo do Palácio Rio Madeira durante a vigência das medidas temporárias de isolamento social restritivo decretadas pelo Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020.

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a portaria de n.º 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19).

Considerando o Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, que Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 43 da Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso todos os serviços e atividades desenvolvidas presencialmente no âmbito do Palácio Rio Madeira durante o período de vigência do Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, com as seguintes exceções:

I - órgãos que desenvolvam atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia, como: SESAU, SESDEC e AGEVISA;

II- servidores que prestam serviços de manutenção de equipamentos e redes de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e atividades relacionadas a folha de pagamento, presentes nas dependências do Palácio Rio Madeira;

III- servidores e prestadores de serviços que deem suporte a manutenção dos órgãos descritos no inciso I; e

IV- serviços de segurança institucional e patrimonial sob responsabilidade da Casa Militar.

Art. 2º. A entrada no Palácio Rio Madeira só será permitida após a apresentação de **DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**, conforme Anexos I e II do Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar medidas temporárias de isolamento social restritivo, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

CARLOS LOPES SILVA - CEL PM

Superintendente - SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Superintendente**, em 07/06/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011901257** e o código CRC **58D57ECA**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0042.033822/2020-32

SEI nº 0011901257